

1835

Posturas

da

Camara Municipal da
Vila do Espinho.

de Mello, residente no Município da Cidade do Natal
(Regulamento)

Fissas	Natos	Observações
Quatro	Cento e cinco mil reis	

João Baptista de Mello

App. v. d. a.
s. ell. 2/182

Interm. de ...
00 de ...

Quando ...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...

~~Os proprietarios de edificios em Lisboa, que ame-~~
~~acem perigo, serão obrigados a reparalos dentro de~~
~~oito dias, sob pena de publicação desta~~
~~pena de serem demolidos pelo respectivo~~
~~alcaide de Lisboa.~~

Pa

Os proprietarios de terras por quem se fizeram as
terras de guerra, que pertencem a esta villa, e longas
capitulos, e os seus herdeiros, e os seus
no mes do fute, com o larguor de quatro
toas palmas.

Pa

Os proprietarios de edificios em Lisboa, que ame-
acem perigo, serão obrigados a reparalos dentro de
oito dias, sob pena de publicação desta
pena de serem demolidos pelo respectivo
alcaide de Lisboa.

Pa

Os proprietarios de terras por quem se fizeram as
terras de guerra, que pertencem a esta villa, e longas
capitulos, e os seus herdeiros, e os seus
no mes do fute, com o larguor de quatro
toas palmas.

Pa

Os proprietarios de terras por quem se fizeram as
terras de guerra, que pertencem a esta villa, e longas
capitulos, e os seus herdeiros, e os seus
no mes do fute, com o larguor de quatro
toas palmas.

não se queira dephy e pela brexim e tri
 pld... ~~... de p... ..~~ e camera de
 ram por... ~~...~~ de... ~~...~~

Coas de... ~~...~~ e... ~~...~~
 f... ~~...~~ ~~...~~ a tirava
 ma... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 no, li... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 f... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 Pena de... mil reis.

Toda... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 de qual... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 Pa... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 de... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 de para... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 duzentos reis... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 Pena de... mil reis.

S... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 de... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 na... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 na... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 Pena de... mil reis...

Pena de... mil reis...
 e... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~

S... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
 de... ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~

Nella, e suas Covas
Pena de mil reis por cada vez. exceptuando
se os Empregados em serviço de guerra, e de li-
quidas de grande urgencia.
13ª

Toda pessoa que temerizar nos vestes e lu-
nicios, soffrã a pena de oito mil reis por
cada vez.

~~14ª~~
Toda pessoa que incendiar portos, soffrã a pe-
na de dez mil reis, e oito dias de prisão, e na
reincidência de duplo. Exceptuão-se os propri-
etarios, que tocaram fogo em seus portos, em be-
nifício dos mesmos.

15ª
Ninguem poderá entrar em portos atheios, pa-
ra vagarizar, ou caçar, sem consentimento dos
proprietarios, ou de seus administradores.
Pena de quatro mil reis, e tres dias de prisão,
e na reincidência de duplo.

16ª
Toda, e qualquer pessoa, que vender gannos
corruptos, ou caçunhaes, incorrerã na pena
de seis mil reis de multa, e a causa corrupta
serã lançada fora.
17ª

Ninguem botará a rivas, e mortos nas ruas
desta Villa, nem par o lado da Igreja da mes-
ma: os donos são obrigados a mandal-os, tam
3v

lantar por e ante nas chique omnis cheis
as suas em enterrales de ma custo, e omnes
se observava nas lousas.

Pena de seis mil reis, e de hum dia de prisão
19.

Ninguem poderá terribar carnaiabas, fe
zinhos, e marinheiros, e outros que ou hum
vros utos sem consentimento dos seus pro
prietarios, ou de suas administradores.

Pena de pagar a cada terribar de seis
mil reis, e de hum dia de prisão, e de hum
de seis mil reis.
19.

Toda pessoa que ditar ouens, e maltratar
dos em ~~trabalho~~ e varantes fizo obrigado
a pagar a cada animal offendido pelo seu justo
valor, e a multa de seis mil reis. Igual pena
soffrerá todo aquelle que, sem das mages
das em beneficio das dadas maltratar os
causos.

20.

Ninguem poderá penar nas Alagoas de
Humidipio, sem consentimento dos seus pro
prietarios, ou de seus administradores.

Pena de seis mil reis, mas reconhecido
do mestre Postura a Alagoas de hum dia, e
por ser nelle preso a pena.

21.

Toda pessoa que ~~comer~~ carne de ~~uma~~ que ~~tem~~

Tudo monico de parte...
...de parte de...
...de parte de...

22^a

Prohibido caçar, matar e...
...esta Villa e Povoações...
...em diante.

Pena de 100 mil reis de multa e de prisão de 10 dias.

23^a

Prohibido caçar, a qualquer hora, nas...
...esta Villa, Povoações, e...
...de 100 mil reis de multa.

Pena de mil reis por cada tiro, exceptuando-se os caçadores...
...em festivos, ficando licença dos respectivos...
...do Rei.

24^a

Toda qualquer pessoa que matar...
...ocorrimento de uma casa...
...pauzinhos...
...originaes, e...
...Estar registado...
...foram matar...
...no livro da pessoa...
...ao Real...
...ros.

Pena de 100 mil reis pela primeira vez...
...e de 200 mil reis...
...casos progressivamente.

25^a

Toda pessoa que possuir cabras...
...origens de...
...a dar...
...Real, apresentando...
...de cada...
...casos.

44

... para que se faça a entrega a dar de...
... de seis mil reis em seis mil...
... de seis mil reis em seis mil...
... de seis mil reis em seis mil...

Pena de seis mil reis por cada...

25^a

Os plantadores e outros fiados obrigados a apor-
tar de seis em seis meses vinte cabeças de
papão decorativas de plantas, e fructos a respectiva
fidalgo.

Pena de seis mil reis por cada falta. Esta pes-
sua, e a precedente, só tem lugar em q^{to} de não exten-
guirem os papões d'azul e hon

Ninguem poderá pôr Porteiros em bebidas de ga-
dos:

Pena de seis mil reis. Exceptuão-se d'esta pes-
sua aquellas bebidas destinadas unicamente
para cabras, ovelhas, e cavallos de peias.

28^a

Ninguem poderá botar Piratas de galos em
partes aheitas sem consentimento das jurris-
dicas:

Pena de tirarem os galos e de seis mil reis de
multa.

29^a

Os senhores fiados obrigados a cozerem as bebidas
dos seus respectivos distritos, e de os annos no-
mbrados de beber e a cozerem como se

Deveros de suas obrigações.

Penas de dez e trinta mil reis, e de seis dias de prisão.

31.

Toda pessoa que se cobrirem de qualquer modo, e por qualquer meio, com o nome de Senhores, ou de Senhores, e procedida na forma dos artigos 203, e 204 do Código de Processo Civil.

32.

São proibidos os jogos de panna d'inhir, mas são permitidos os jogos de cartas, bem como o jogo de cartas, e outros semelhantes, e os jogos de cartas, bem como o jogo de cartas, e outros semelhantes. São também proibidos as rifas, precedendo licença do respectivo Juiz de Paz.

Penas de dez mil reis, e de seis dias de prisão por cada vez.

32.

Toda pessoa que jogar com fichas familiares, famulas, ou escravos, se os jogos não forem os proibidos na Postura antecedente.

Penas de seis mil reis por cada vez, se forem os proibidos na Postura antecedente. Pena de seis dias de prisão, e oito mil reis de multa por cada vez.

33.

São proibidas as armoas perfurantes e de fogo, e as pessoas que tiverem a agitação de seus deuses, e os Juizes de Paz poderão permitir a venda de clarinetas, violas, e guitarras, e outras pessoas de recreação pública, que se

procurante a mesma provaram ter inimigos,
e esta arma pedida acaudor aos magistrados
de confiança para andare com a das nos cam-
pos das aldeias, onde houver suspeita, que
entrem dentro. He comido a todos os in-
queiros ouro de ferra peguena com ponta,
andante no de vira e de farradas: as plan-
tadões faoens, e farias peguenas toradas: as
viandantes, e corrios clarinas, e geadas de
cos, e farias peguenas: aos carneiros fao
com ponta no seu touro: aos Capataes
Clarinas, e farias com ponta, e ^{de} Lagas.
As mais exceções nesta Postura, e no
Artigo 298 do Livro Pinal, fiao sujei-
tos as penas do Artigo 297 do mesmo li-
vro

34^a

As presões, que não tiverem meios para
satisfazerem as penas pecuniarias estabe-
leidas nestas Posturas, fiao sujeitas a
~~Posturas de~~ a privação, e embargo se conti-
dia a miséria, se completar o tempo cor-
respondente a multa marcada.

Sala das Comissões 24 de Junho 1835

Joaquim Antunes de Almeida Freitas.

Antonio M. Garcia

Martinho de Almeida